

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2005
(Do Sr. Francisco Rodrigues)

Susta a aplicação do Decreto de 15 de abril de 2005, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto de 15 de abril de 2005, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de abril de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto de 15 de abril de 2005, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, nos termos da Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, do Ministério da Justiça.

Ocorre que a referida Portaria fere frontalmente o art. 5º, da Constituição Federal, que dispõe, entre outros, sobre os seguintes direitos e garantias:

“Art. 5º.....

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

O processo demarcatório, que culminou com a homologação da demarcação, insere-se no contexto da Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, que não reconhece o direito dos proprietários de terras e desconsidera todas as cadeias sucessórias de mais de um século, numa época em que o ordenamento legal dava embasamento jurídico para as aquisições de terras. Trata-se de ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

Silenciosamente, o Sr. Ministro da Justiça editou a Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, ignorando as contestações judiciais interpostas à Portaria 820/98, anterior, que tratava da mesma questão. As alterações introduzidas não passaram pelo crivo do contraditório, contrariando a norma constitucional.

Além disso, tal medida constituiu um verdadeiro embaraço à defesa em juízo com o objetivo de inviabilizar a apreciação das medidas judiciais propostas contra a Portaria anterior, pela perda do objeto.

Não bastasse as ofensas ao art. 5º da Constituição, o processo demarcatório que, no âmbito do Ministério da Justiça, culminou com a edição da Portaria nº 534, cujos termos foram incorporados ao Decreto Presidencial, por força do disposto em seu art. 1º, fere, também, outros dispositivos constitucionais, entre eles o próprio art. 231 que define as terras indígenas. Neste sentido, questiona-se a exorbitância do poder regulamentar no momento em que a demarcação extrapola o conceito de terras dos indígenas, insculpido no art. 231, e inclui - usando expressão do jurista e professor Reale - “*colossais vazios ou enclaves territoriais por eles não ocupados, entre uns e outros aldeamentos*”. Nessas circunstâncias, a criação da reserva é “*absurda*” e “*abusiva*”, segundo o nobre jurista.

O art. 1º do Decreto de homologação incorpora os termos da Portaria nº 534, e, portanto, traz para si todos os vícios da Portaria, entre eles

a exorbitância do seu poder regulamentar.

Diante do exposto, entendendo que o Poder Executivo incorporou todas as arbitrariedades e todos os vícios do processo de demarcação da Reserva Indígena “Raposa/Serra do Sol, e exorbitou de seu poder regulamentar, com apoio no art. 49, V, da Constituição Federal, estamos encaminhando à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar a aplicação do Decreto de 15 de abril de 2005, sem número, editado pelo Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 18 de abril do mesmo ano.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Francisco Rodrigues

2005_4531_Francisco Rodrigues.179